

Prefeitura Municipal de Lavras

Lei n. 692

Concede Abono de Natal aos Servidores Municipais e a Viúvas  
de Ex-Trabalhadores

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, deu, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

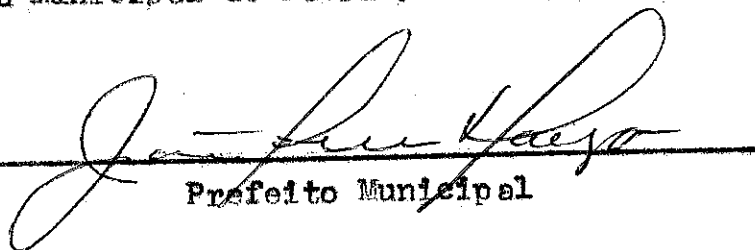
Art. 1º - Fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a conceder um "Abono de Natal" aos servidores municipais em geral e às viúvas de trabalhadores da Prefeitura que não percebem "Pensão de Instituto de Previdência do Estado" correspondente a 1 (um) mês de vencimentos, não recaindo sobre o mesmo outras vantagens.

Art. 2º - Para atender ao disposto no artigo anterior, autorizo a abertura de um crédito especial de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros novos).

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lavras, 20 de dezembro de 1967.



Prefeito Municipal